

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar / 1769)

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

NUP nº: 64574.049213/2021-51 – HCE (UG 160322)

PREGÃO ELETRÔNICO: 182/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 226/2021

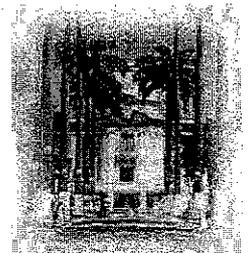
MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP)

TERMO DE REFERÊNCIA: 93/2021 – HCE

VOLUME: 01

REQUISITANTE: REQUISIÇÃO Nº 06/2020, DO CHEFE DA CLÍNICA DE MASTOLOGIA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

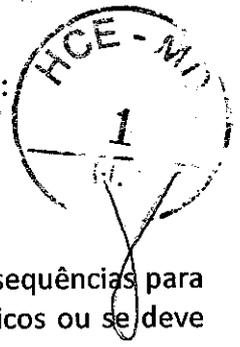
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ESPECÍFICOS PARA A CLÍNICA DE MASTOLOGIA DO HCE (REPETIÇÃO DO PE Nº 104/2021).



LISTA DE VERIFICAÇÃO AGU - AQUISIÇÃO DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021 (SRP)

(Processo Administrativo nº 226/2021 – NUP nº 64574.049213/2021-51)



Obs.1: Na coluna "ESTADO" preencher apenas com as letras "S", "N", "N.A.", sendo:

S – SIM

N – NÃO

N.A. – NÃO SE APLICA

Obs.2: Na utilização da presente lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução.

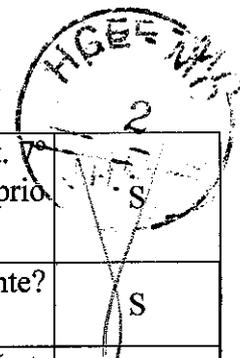
Obs. 3: O agente que vier a utilizar esta lista deverá remover as seções que não se aplicarem ao caso.

ITEM	VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."	S
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1.	O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	N.A.
3.	Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Com o advento da Medida Provisória nº 961, de 2020, o limite do art. 24, I e II passou para R\$50.000,00 para aquisições e serviços em geral e R\$100.000,00 para serviços de engenharia e obras. Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)	S
3.1.	Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO AGU - AQUISIÇÃO DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021 (SRP)

(Processo Administrativo nº 226/2021 – NUP nº 64574.049213/2021-51)

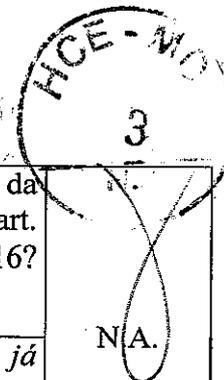


3.2.	A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	S
3.3.	Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S
4.	Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	S
4.1.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S
4.2.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
4.2.1.	Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	N.A.
5.	Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N.A.
5.1.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A.
6.	Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	S
7.	Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
8.	8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).	S
8.1.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S
8.2.	Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S
8.3.	Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	S
9.	Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	N.A.
10.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO AGU - AQUISIÇÃO DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021 (SRP)

(Processo Administrativo nº 226/2021 – NUP nº 64574.049213/2021-51)



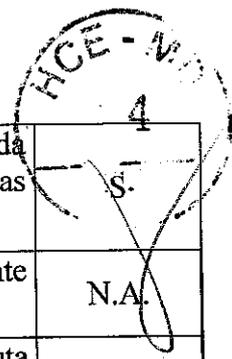
10.1.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	N.A.
	Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”	
11.	Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
11.1.	Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N.A.

ITEM	LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.
12.	Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? (ON AGU nº 54/2014)	S
	<i>ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.</i>	
12.1.	Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
13.	Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	S
13.1.	No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	N.A.
14.	Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	S
15.	Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)	N.A.
16.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	S
17.	Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO AGU - AQUISIÇÃO DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021 (SRP)

(Processo Administrativo nº 226/2021 – NUP nº 64574.049213/2021-51)



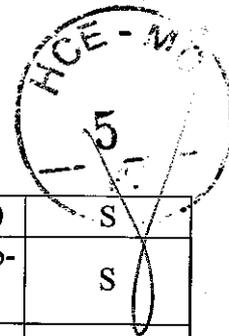
17.1.	Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S.
17.1.1.	Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	N.A.
17.2.	A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93) Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.	S
17.3.	Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	N.A.
18.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	S

ITEM	VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	ESTADO S/N/N.A.
19.	Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	S
20.	Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	N.A.
20.1.	No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	N.A.
20.2.	Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S
21.	No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	S
22.	Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	N.A.
23.	O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	S
24.	Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
24.1.	Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N.A.

LISTA DE VERIFICAÇÃO AGU - AQUISIÇÃO DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021 (SRP)

(Processo Administrativo nº 226/2021 – NUP nº 64574.049213/2021-51)



25.	O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S
25.1.	Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	S
25.2.	Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	S
26.	A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S
26.1.	Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos: 9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...] 9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.	N.A.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de novembro de 2021.


PAULO ROBERTO SILVA CATHARINO DOS SANTOS – TC
Pregoeiro

DIEx nº 56-Mastologia/Sau Mulher/Subdiv_Med
EB: 64574.048031/2021-62



URGENTE

Rio de Janeiro, RJ, 25 de novembro de 2021.

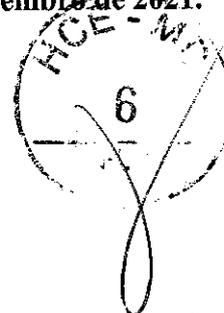
Do Chefe Mastologia

Ao Sr Chefe Licitações

Assunto: Pregão Eletrônico nº 104/2021 - Repetição.

Anexos: 1) ATA; e

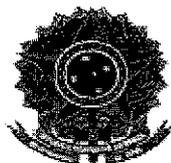
2) Edital_PE_104-2021_-_Mastologia_-_30072021.



Solicito verificar a possibilidade da repetição do Pregão 104/2021 (objeto era a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de material de consumo específico para Clínica de Mastologia do Hospital Central do Exército), pregão de item único, que não apresentou propostas, sendo "deserto".

MARCELO RIBEIRO DA LUZ CRUZ - Cel
Chefe Mastologia

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar / 1769)



**JUSTIFICATIVA PARA REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(SRP)**

O presente expediente tem a finalidade de justificar a repetição de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Sistema de Registro de Preços, com o objeto adquirir material de consumo específico para Clínica de Mastologia do HCE, requisitado através da Requisição nº 06/2020, de 19 de novembro de 2020, para atender as necessidades da Clínica de Mastologia do Hospital Central do Exército (HCE).

O Processo Administrativo nº 124/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 104/2021, teve o item 1 deserto, conforme Termos de Adjudicação e Homologação, constantes do Sistema Comprasnet.

Considerando que esta Divisão Administrativa, através da Seção de Licitações, tem por atribuição, licitar os medicamentos, materiais de uso hospitalar e equipamentos para suprir as necessidades de todos os setores clínicos e depósitos do Hospital Central do Exército (HCE).

Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e os mais variados materiais de saúde e equipamentos, e que este uso pode ser determinante para obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos no HCE, é imperativa a aquisição do material objeto deste certame, bem como, viabilizar o pregão eletrônico como forma de garantir a manutenção das referidas unidades.

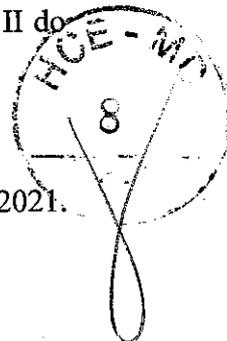
Considerando a importância e necessidade da aquisição, a administração faz a opção por repetir o item deserto do Pregão Eletrônico SRP nº 104/2021, sem alterar o Edital, previamente analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica da União/ RJ, através do Parecer nº 00982/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, Processo nº 64574.001680/2021-08, de 21 de março de 2021.

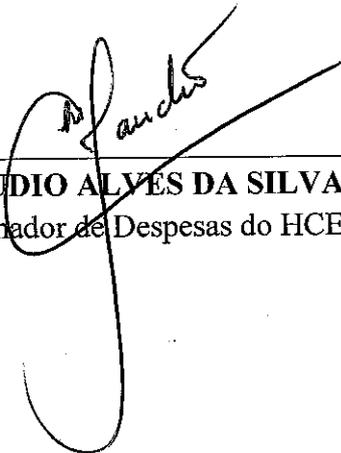
Opta-se ainda por auferir novo número ao Processo Administrativo e ao Pregão Eletrônico que fica assim renumerado: Processo Administrativo nº 226/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 182/2021 e NUP nº 64574.049213/2021-51 – HCE.

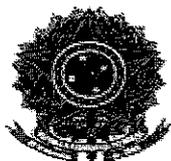
Por fim, entendendo que a PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadram nas exigências de direito de preferência

de que trata o Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº. 147/2014), pode ter motivado o fracasso do item do Pregão Eletrônico SRP nº 104/2021, este Ordenador de Despesas resolve conceder AMPLA PARTICIPAÇÃO no Pregão Eletrônico SRP nº 182/2021, com amparo no inciso II do Art 10º do Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

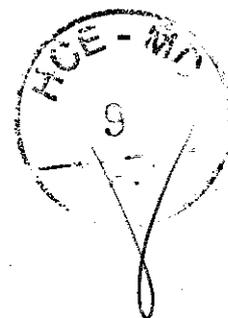
Rio de Janeiro – RJ, 25 de novembro de 2021.




LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA – CEL
Ordenador de Despesas do HCE



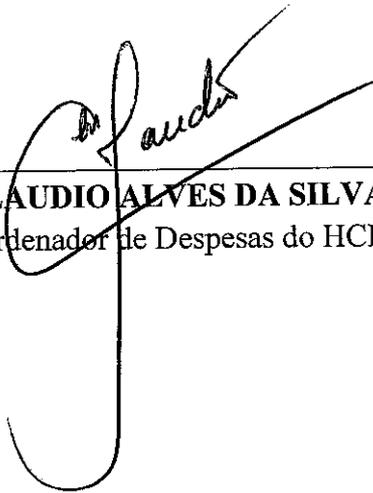
MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar / 1769)



DESPACHO

1. Autorizo o prosseguimento do Processo Administrativo nº 226/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 182/2021 – HCE, mediante repetição do Edital original, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica da União/RJ, através do Parecer nº 00982/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, Processo nº 64574.001680/2021-08, de 21 de março de 2021.
2. O Pregão Eletrônico nº 182/2021 – HCE tem como objeto adquirir material de consumo específico para Clínica de Mastologia do Hospital Central do Exército (HCE).
3. Será permitida a AMPLA PARTICIPAÇÃO no Pregão Eletrônico nº 182/2021, com amparo no inciso II do Art 10º do Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
4. A Seção de Licitações tome as providências necessárias à publicação do Edital, nos termos contidos na Requisição nº 06/2020, de 19 de novembro de 2020, da Clínica de Mastologia do Hospital Central do Exército (HCE).
5. Publique-se em Boletim Administrativo.

Rio de Janeiro – RJ, 25 de novembro de 2021.



LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA – CEL
Ordenador de Despesas do HCE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)

PA 138/2020

PE 152/2020

Jul 11
09
Fls 7

Rio de Janeiro, RJ, 19 de novembro de 2020

HCE - MD

HCE - MD
10

Requisição Nº 06 / 2020

Do Chefe da Mastologia

Ao Sr. Chefe do Divisão Técnica

Assunto: Licitação de Material de Consumo Específico desta clínica.

Anexo: Relação de materiais com 01 (uma) folha.

1. Nos termos contidos no Art. 13 das IG 12-02, (Portaria Nr 305-M Ex/1995), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição de material em anexo, a fim de atender às necessidades desta Unidade Gestora.

2. As quantidades solicitadas foram estimadas no número médio de procedimentos realizados por esta clínica no último período de 12 meses e levando em consideração as possíveis patologias a serem tratadas e que precisam ter previsão dos materiais necessários para o seu tratamento.

3. O material solicitado é necessário ao funcionamento desta clínica, que realiza diversos procedimentos ambulatoriais e cirurgias.

4. Informo-vos que a Comissão de Parecer / Equipe de Apoio que participará do processo será composta pelos seguintes militares:

Posto	Nome de Guerra	Nome Completo	CPI
Cel	Marcelo	Marcelo Ribeiro da Luz Cruz	001.299.367-07
Maj	Valéria	Valéria Fernandes Roppa Cruz	014.281.987-50

[Assinatura]
Marcelo Ribeiro da Luz Cruz - Cel Med
Chefe da Clínica de Mastologia

Marcelo R. da Luz Cruz
CRM 5257947-8
M. Def. 011388428-188
CEL MED

DESPACHO DIV. TÉCNICA

Após análise das necessidades e das quantidades que estão dentro da série histórica de utilização, sou de parecer que o referido material necessita ser adquirido, a fim de atender às necessidades da clínica/setor solicitante.

Em 24 de Novembro de 2020.

Carlos Henrique Milhomens
Coronel Médico
CRM 15256619 / A1701257032 do HCE

DESPACHO FISCAL ADMINISTRATIVO

Concordo com o Ch Div Tec.
Seja encaminhado ao OD.

Em 02 de Dez de 2020.

[Assinatura]
Fiscal Administrativo do HCE

ORDENADOR DE DESPESAS

- () Determino a contratação direta sem a realização de processos licitatórios (Dispensa Art 24 Inc I e II).
- () Determino a abertura do processo para contratação direta por dispensa (Art 24/Demais Incisos) ou Inexigibilidade de licitação
- (x) Determino a abertura do processo licitatório para aquisição/contratação pretendida.
- () Determino a aquisição/contratação pretendida por meio de pregão desta OMS ou como UG participante.
- () Determino a aquisição/contratação por meio de adesão ao SRP como UG não participante.

1. O Encarregado do Setor de Planejamento e Pesquisa / Encarregado do Setor de Licitações / Encarregado do Setor de Aquisições adote as providências de acordo com as normas em vigor.

2. Para fins do Art 38 da Lei 8.666/93, empregar os recursos da 20 NC / / de / / 20 - UG 16 322

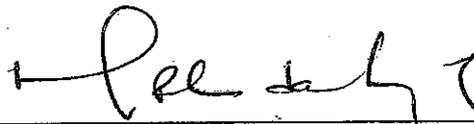
- ND
3. Publique-se.

EM 08 DEZ 20

[Assinatura]
Ordenador de Despesas do HCE

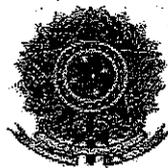
ITEM	CAT MAT	COD DMC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES	QTD
01	461607	9029	CLIPADOR, GUIADO POR ESTEROTAXIA, PARA MAMA, CARREGADO COM MARCADOR TECIDUAL RADIOPACO, COM 1 CLIP, MANOPLA EM OLÍMERO, COMPRIMENTO CERCA DE 10CM, 17GAU, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	unidade	210
02	417101	9434	AGULHA DE BIÓPSIA, APLICAÇÃO TECIDOS MOLES, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO 16G X 20CM, COMPONENTE SEMIAUTOMÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL.	unidade	200
03	361736	9393	CAPA PROTETORA, MATERIAL EXTERNO LATÉX, TIPO LONGA, APLICAÇÃO DE SONDA DE ULTRASONÓGRAFO, DIMENSÕES 8,9 X 91,5, EMBALAGEM INDIVIDUAL	unidade	200

Anexo da requisição N° 06/2020 da Mastologia de 05 de novembro de 2020.

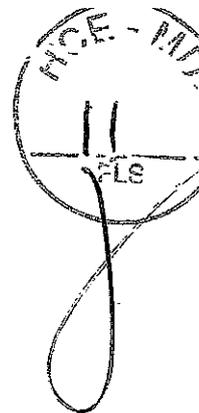


Marcelo Ribeiro da Luz Cruz - Cel Med
Chefe da Mastologia

Carlos Henrique Níhomens
Coronel Médico
CRM 5254659-4 / Id 03257632-3



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(Hospital Real Militar e Ultramar / 1769)**



ESTUDOS PRELIMINARES

I - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A razão da necessidade da aquisição do aparelho é a melhoria do Serviço de Mastologia.

O serviço de Mastologia conta com alunos de Procap/Sau, além dos residentes e alunos Procap Sau de Ginecologia/Obstetrícia.

As cirurgias realizadas em pacientes com patologias mamárias, de baixa e alta complexidade são realizadas no HCE, mesmo quando já diagnosticadas em outra OMS.

Ademais, temos a demanda normal das pacientes encaminhadas pelas OMS e OCS, do Rio de Janeiro e de outros Estados.

Diante do exposto, é imperiosa a necessidade da aquisição dos materiais e equipamentos para o funcionamento do serviço.

II - LEGISLAÇÃO E REQUISITOS NORMATIVOS

A presente aquisição encontra respaldo institucional conforme previsão no Planejamento Estratégico, visando estimular boas práticas para melhora do nível assistencial. E atende a Missão Organizacional de prestar assistência médica em todos os níveis da assistência à saúde, priorizando as ações nos níveis terciário e quaternário, desenvolver ensino e pesquisa em saúde, e apoiar as demais OMS de Exército Brasileiro.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os objetos a serem adquiridos, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada.

Para que o presente material a ser adquirido seja adequadamente utilizado, já existem os requisitos mínimos para sua aplicação, tais como: local apropriado, pessoal treinado com a tecnologia e técnicas empregadas e liberação específica de órgão de fiscalização.

IV – ESTIMATIVA DE PREÇOS

O setor de pesquisa de mercado do Hospital Central do Exército irá realizar em momento oportuno e através dos métodos mais adequados a fixação do preço médio da aparelho em questão, ressaltando que, serão seguidos os critérios legais.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme descrição dos materiais no anexo.

VI- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme descrição dos materiais no anexo.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O setor de pesquisa de mercado do Hospital Central do Exército irá realizar em momento oportuno e através dos métodos mais adequados a fixação do preço médio da aparelho em questão, ressaltando que, serão seguidos os critérios legais.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não é tecnicamente viável dividir a aquisição do objeto presente no certame licitatório em vários itens devido a quantidade de material solicitado.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

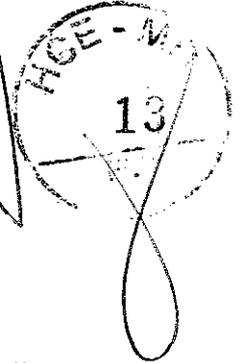
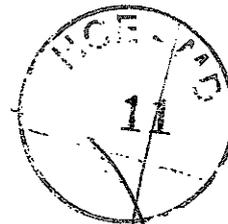
Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a para utilização do material da presente aquisição

X –ALINHAMENTO DA AQUISIÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO HCE

O presente estudo apresenta coerência entre aquisição e o planejamento estratégico do HCE (2018-2020), aprimorar a gestão administrativa, modernizar a infraestrutura e os equipamentos de diagnóstico e tratamento, já que a aquisição de materiais e equipamentos será usado no apoio ao diagnóstico e tratamento.

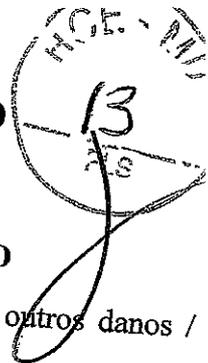
XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se melhorar o serviço de mastologia, com relação aos usuários e aos alunos, oferecendo materiais e equipamentos para melhor apoio ao diagnóstico e tratamento.



XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE À AQUISIÇÃO

Não se fazem necessárias quaisquer medidas prévias à essa aquisição.

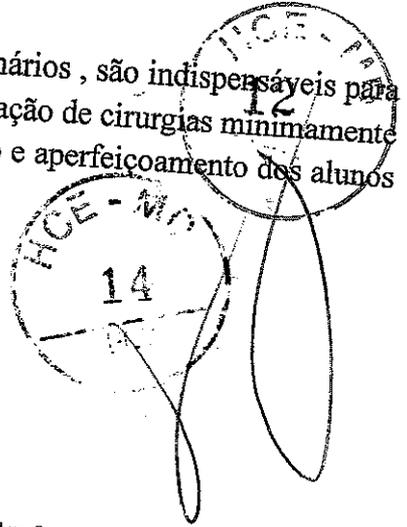


XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A referida aquisição não produz resíduos de qualquer natureza ou quaisquer outros danos / prejuízos ao meio ambiente.

XIV - VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA AQUISIÇÃO

Os materiais de biópsia, localização e marcação de nódulos mamários, são indispensáveis para o diagnóstico e tratamento de patologias em mastologia. E para a realização de cirurgias minimamente invasivas. Além de atender aos pacientes são importantes para o estudo e aperfeiçoamento dos alunos da residência médica e do PROCAP.



Marcelo Ribeiro da Luz Cruz - Cel

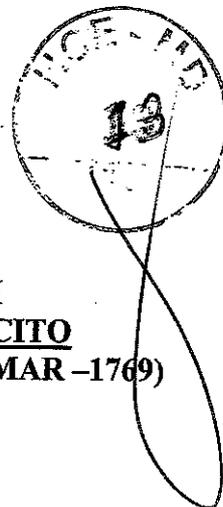
Chefe da Mastologia

CPF 001.299.367-07

Marcelo R. da Luz Cruz
CRM 5287947-0
M. Def. 011388424-1EB
CEL MED



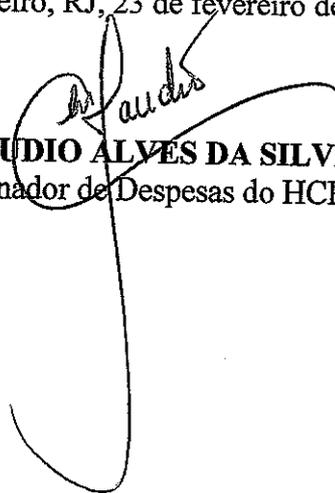
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR -1769)

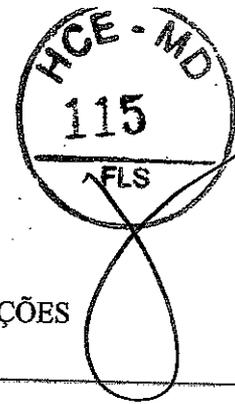


APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Como Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército (HCE), a fim de atender ao disposto no Art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19, aprovo os Estudos Preliminares, anexos a Requisição n.º 06/2020, do Chefe da Clínica de Mastologia, de 19 de novembro de 2020.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de fevereiro de 2021.


LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - Cel
Ordenador de Despesas do HCE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 00982/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64574.001680/2021-08

INTERESSADOS: HCE - HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

ASSUNTOS: LICITAÇÕES



EMENTA: Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Aquisição de material de consumo específico para a clínica de mastologia do Hospital Central do Exército e outros.

I – RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica da União, encaminhados pelo referido órgão, para emissão de parecer sobre a minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº /2021 (Seq. 3, pdf 2, fls. 32 e segs), cujo objeto é Registro de Preços visando a aquisição de material de consumo específico para a clínica de mastologia do Hospital Central do Exército e outros, conforme quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.
2. Para tanto, submete à apreciação desta e-CJU, o procedimento, prontamente formalizado, para que, estando tudo conforme, possa ser dado seguimento ao certame deflagrado.
3. Instruem o feito, dentre outros documentos: Requisição (seq. 3, pdf 1, fl. 13 e segs); Estudos técnicos preliminares (seq. 3, pdf 1, fls. 15 e segs); Pesquisa de Preços (seq. 3, pdf 1, fls. 21 e segs); Termo de Referencia (Seq. 3, pdf 1, fls. 52 e segs); aprovação do Termo de referencia (seq. 3, pdf 2, fl. 11); minuta da Ata de Registro (Seq. 3, pdf 2, fls. 52 e segs). Edital e anexos (Seq. 3, pdf 2, fls. 32 e segs); e designação de pregoeiro e equipe de apoio (seq. 3, pdf 2, fls. 23 e segs).

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Pregão Eletrônico

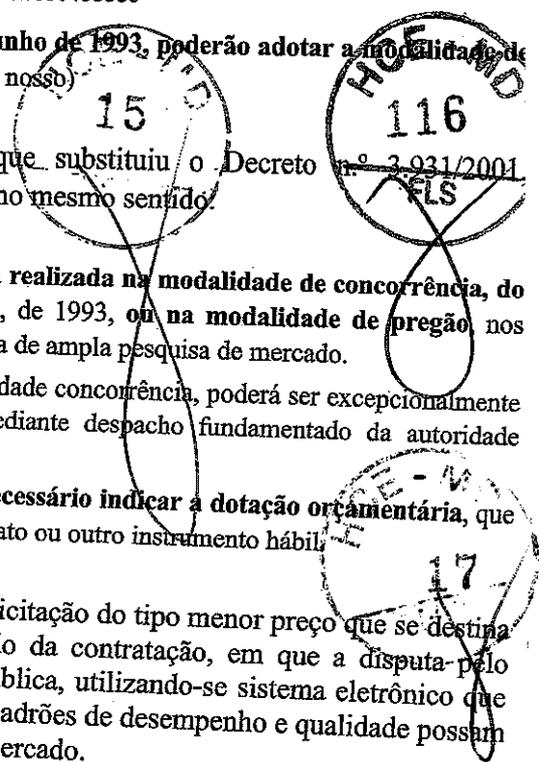
4. Considerando as particularidades do caso em análise, foi adotada a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, fundamentando-se o procedimento licitatório, sobretudo, na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 10024-2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, sem prejuízo das demais normas extravagantes.

II.1.1. Enquadramento legal

5. A utilização de Pregão Eletrônico para a efetivação de Registro de Preços encontra-se em conformidade com o que determina o artigo 11 da Lei n.º 10.520/2002:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços

previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. (grifo nosso)



6. Releva notar que também o Decreto n.º 7.892/2013, que substituiu o Decreto regulamentando o sistema de registro de preços, em seu art. 7.º, fez previsão no mesmo sentido.

Art. 7.º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2.º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. O pregão eletrônico pode ser definido como a modalidade de licitação do tipo menor preço que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances à distância em sessão pública, utilizando-se sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, considerando-se comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Dentre as vantagens do pregão eletrônico destacam-se a ampliação da competitividade para os participantes, a simplificação das atividades do pregoeiro, a facilidade para processar licitações dentre os vários lotes ou itens e a supressão de formalidades.

II.1.2. Dos Demais requisitos para o Pregão Eletrônico.

9. A teor do disposto no art. 9.º do Decreto n.º 10.024/2019, deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. Esse credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

10. Destacam-se, ainda, como especificidades da modalidade de pregão eletrônico, que, após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas, nos moldes do art. 21 do Decreto n.º 5.450/2005.

Assim, vários são os elementos indispensáveis na composição dos autos do Pregão, que deve conter essencialmente, cada qual na sua oportunidade, sem prejuízo de outros e dos já citados, os seguintes documentos: Justificativa da necessidade da contratação; Termo de referência, com a descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma de desembolso no campo de pagamento parcelado; Planilha de custo; Garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas; Autorização de abertura de processo; Designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio; Parecer jurídico; Edital/contrato e respectivos anexos; endereço eletrônico, com dia e hora onde ocorrerá a sessão pública; exigência de prévio credenciamento, inclusive com cadastramento no SICAF, manifestação de atendimento das condições de habilitação, planilhas de custos a serem encaminhadas por meio eletrônico; Comprovante da publicação do aviso de edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e demais atos de publicidade, inclusive com a sua divulgação pela internet; Verificação de que o bem ou serviço, por suas características, enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 10.520/2002, podendo-se, para tanto, tomar como base o Anexo II do Decreto n.º 3.555/2000, já revogado pelo Decreto n.º 7.174/2010.

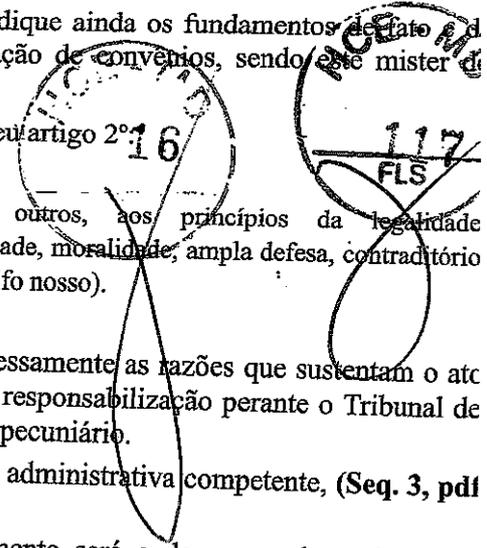
II.1.2.1. Justificativa – Princípio da Motivação

12. É importante ressaltar, quanto à instauração de um processo administrativo, que o mesmo deverá ser justificado, em razão da escolha da modalidade e da necessidade de sua implementação. Sempre, quando possível, deverá ser demonstrado nos autos: o custo, o benefício, a comprovação da necessidade frente à demanda e a avaliação da razoabilidade quanto à quantidade solicitada para que não haja desperdício do produto e de recursos almejados.

13. O princípio da motivação exige, pois, que a Administração indique ainda os fundamentos de direito que justificam a aquisição de bens, prestação de serviço e/ou celebração de convênios, sendo este mister do administrador público pactuante.

14. Nesta seara, sobre o tema, assim dispõe a Lei n.º 9.784/99, em seu artigo 2º 16

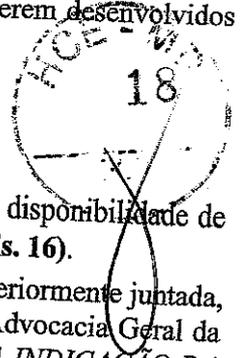
A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (grifo nosso).



15. Ressalte-se ser incumbência do Administrador demonstrar expressamente as razões que sustentam o ato administrativo pretendido, cuja ausência ou incoerência poderá ocasionar a sua responsabilização perante o Tribunal de Contas da União e conseqüentemente, punições de cunho administrativo, penal e pecuniário.

16. Desta feita, vemos que foi lavrada a Justificativa pela autoridade administrativa competente, (Seq. 3, pdf 2. fl. 14 e segs), trazendo a pronta motivação para a assinatura do presente trato.

17. Então, o fim maior buscado com a celebração deste procedimento será o de resguardar o interesse público, dada a necessidade de se proceder a uma melhor otimização aos misteres institucionais a serem desenvolvidos pelo órgão consulente.



II. 1. 2. 2. 1. Indicação posterior da Dotação Orçamentária

Os autos em apreço foram encaminhados ao Setor Financeiro para informar sobre a disponibilidade de recursos orçamentários quanto às despesas a serem realizadas com a presente licitação (seq. 3, pdf 2, fls. 16).

19. Contudo, a Indicação de Dotação Orçamentária, nos processos de SRP, poderá ser posteriormente juntada, quando da celebração do contrato ou outro instrumento hábil, conforme a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 20, de 01 de Abril de 2009, in verbis: "NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO".

20. O mesmo indicativo também vem previsto no art. 7º do Decreto nº 7.892 de 2013:
§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

II.1.2.3. Pesquisa de Preços

21. Como visto anteriormente, no art. 7º do Decreto nº 7.892 de 2013, que estabelece o regulamento para o Sistema de Registro de Preços, o procedimento licitatório correspondente será realizado na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. E nos moldes desse referido artigo 7º, deverá ainda a licitação para registro de preços ser precedida de pesquisa de mercado.

No tocante à Pesquisa de Preços, a Instrução Normativa nº 05/2014/MPOG/SLTI, de 27/06/2014, alterada pela IN nº 03/2017/MPDG/SLTI, de 20/04/2017, estabelece novos parâmetros para obtenção de preços de referência para aquisição de bens e contratação de serviços, cuja a cotação de preços não mais necessita, especificadamente, de pesquisa física de mercado feita perante vários fornecedores, bastando apenas que a pesquisa seja realizada mediante a utilização de um dos parâmetros que estão disciplinados no art. 2º da referida IN. in verbis:

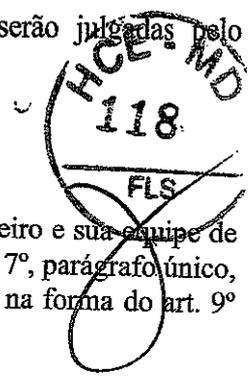
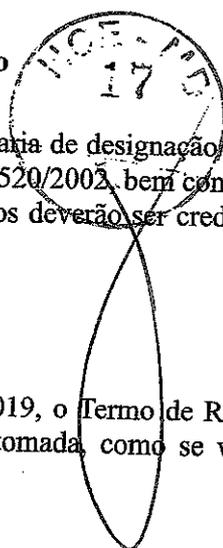
- Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

23. Desta feita, vemos que o órgão assessorado atendeu para o disposto na Instrução Normativa em menção Pesquisa de Preços (seq. 3, pdf 1, fld. 21 e segs).

II.1.2.4. Do Critério de Julgamento

24. No que atine ao Critério de Julgamento, o Edital informa que as propostas serão julgadas pelo tipo **Menor Preço**, tendo-se atendido ao previsto no art. 45, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93.

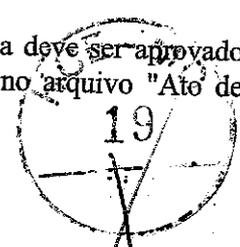
II.1.2.5. Designação do pregoeiro e sua equipe de apoio



25. Verifica-se que foi colacionada aos autos a cópia da portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme o disposto no art. 3º, inciso IV e §§ 1º e 2º da Lei n.º 10.520/2002, bem como no art. 7º, parágrafo único, do Decreto n.º 3.555/2000, atinentes à capacitação destes. Estes membros deverão ser credenciados na forma do art. 9º do Decreto n.º 10024/2019.

II.1.2.6. Aprovação pela autoridade competente

26. Consoante imposição do art. 14 do Decreto n.º 10024/2019, o Termo de Referência deve ser aprovado pela autoridade competente ou por quem esta delegar, providência já tomada, como se verifica no "arquivo "Ato de Aprovação do Termo de Referência" (Seq. 3, pdf 2, fls. 11).



II.1.2.7. Adoção do Sistema de Registro de Preços

Acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços, cumpre ter presente o que dispõe o Decreto n.º 1.892/2013, que substituiu o Decreto n.º 3.931/2001. O inciso I do art. 2º do aludido diploma normativo conceitua o Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".

28. O art. 3º, por seu turno, determina adoção preferencial nas seguintes hipóteses:

- Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Vê-se, portanto, que o Sistema de Registro de Preços destina-se, especialmente, às contratações frequentes e/ou parceladas da Administração, bem como as que se destinem a mais de um órgão/entidade ou, ainda, quando não for possível quantificar previamente a necessidade da Administração.

30. A prática administrativa tem demonstrado que o Sistema de Registro de Preços é muito eficaz para aquisição de bens e serviços que são utilizados com frequência pelos órgãos da Administração Pública, na medida em que evita que, em um mesmo exercício financeiro, sejam realizadas diversas licitações para contratação de bens ou serviços da mesma natureza.

31. Todavia, o Sistema de Registro de Preços possui peculiaridades. Com efeito, confira-se o disposto no art. 7º do Decreto n.º 7.892/2013:

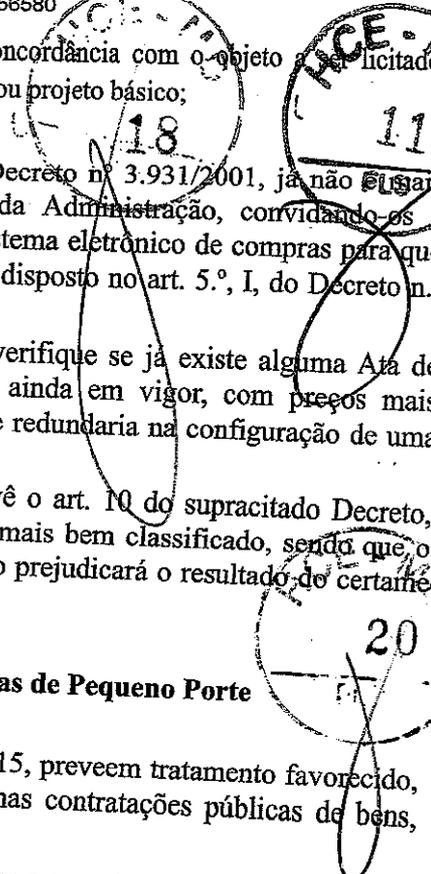
Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

32. Frise-se também o disposto nos incisos I e V do art. 5º:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
- [...]

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;



33. Diferentemente do que previa o inciso I do § 2.º do art. 3.º do Decreto nº 3.931/2001, já não é obrigatório enviar correspondências eletrônicas a outros órgãos ou entidades da Administração, convidando-os a participar do presente registro de preços. Apenas cumpre registrar a intenção no sistema eletrônico de compras para que outros órgãos manifestem o interesse na adesão à aludida contratação, consoante o disposto no art. 5.º, I, do Decreto nº 7.892/2013; providência essa que deve ser tomada pelo órgão.

34. De outra banda, é sempre recomendável que a Unidade licitante verifique se já existe alguma Ata de Registro de Preços, cadastrada nos sistemas eletrônicos do Governo Federal e ainda em vigor, com preços mais favoráveis e em condições de Adesão, a fim de atender às suas necessidades; o que redundaria na configuração de uma condição ainda mais vantajosa para Administração.

35. Por fim, após o encerramento da etapa competitiva, conforme prevê o art. 10 do supracitado Decreto, permite-se que os licitantes reduzam seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo que o parágrafo único do mesmo artigo ressalta que a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

II.1.2.8. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

36. Como é cediço, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15, preveem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

37. Vale transcrever os dispositivos do Decreto nº 8.538/15 que tratam sobre o assunto:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(...)

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e
- h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
 - III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
 - IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
- Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:
- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
 - II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
- Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.**
(destacou-se)

38. No presente caso, no item 4.2 da Minuta do Edital, assegura o tratamento diferenciado no certame às microempresas e empresas de pequeno porte, (Seq. 3, pdf 2, fls 32 e segs).

39. Portanto, considerando a legislação de regência e também a declaração do órgão sobre a incidência das hipóteses do art. 11º do Decreto nº 8.538/15, há que se falar em tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista o disposto na legislação correlata.

II.2. Minuta do Edital e seus Anexos

40. Prosseguindo no estudo dos autos, passa-se a analisar a minuta do edital e seus anexos, inclusive a Ata de Registro de Preços e o contrato a ser celebrado, no intuito de verificar se guardam perfeita sintonia com a legislação correlata.

41. A minuta do edital (Seq. 3, pdf 2, fls. 32 e segs) encontra-se em consonância com os ditames do art. 140 da Lei n.º 8.666/93, verificando-se a existência das cláusulas essenciais que devem constar de um procedimento de licitação, tendo sido **adaptado às mudanças trazidas pelo Decreto 10024/2019.**

42. Por sua vez, a minuta da respectiva ata de registro de preços (Seq. 3, pdf 2 fls. 32 e segs) também faz em seu bojo as cláusulas e demais elementos necessários, conforme disciplinam o art. 15, § 1.º, e os arts. 55 e 61 da Lei n.º 8.666/93. Porém, conforme disposição trazida pelo parágrafo 4.º, do art. 22, do Decreto n.º 7.892/2013, tem-se que

Art. 22 [...]

[...]

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

43. Por oportuno, cabe ressaltar que não pode haver divergências de redação entre as minutas, as quais devem ter suas cláusulas e condições com o mesmo teor, evitando-se determinações contrárias, o que ocasionaria maiores prejuízos legais e desgastes às partes.

II.3. Aspectos de Licitação e Contração Sustentáveis

Inobstante os pré-requisitos formais e técnicos acima citados em relação ao **Termo de Referência**, o Órgão assessorado deve atentar que a proteção ao meio ambiente é diretriz com sede constitucional (art. 225 da **Constituição Federal de 1988**), prevista inclusive como dever da União (art. 23, inciso VI, da CF/88) e de todos aqueles que exercem atividade econômica (art. 170, inciso VI, da CF/88), deve ser cada vez mais constante e consistente o esforço, por parte da Administração Pública, de assegurar a prevalência de tal princípio.

45. Neste contexto, uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente é justamente através das licitações e contratações públicas. O Gestor Público, ao exigir que a empresa que pretende com ele contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

46. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

47. Nos termos do art. 1º da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010**, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (**Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente**, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente (vide o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

49. Logo, o Órgão assessorado deve inserir no Termo de Referência disposições que assegurem o cumprimento de sustentabilidade e proteção ambiental.

II.4. Habilitação e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

50. Finalmente, antes da assinatura da avença ora examinada, deve ser verificada a permanência das condições de habilitação da parte contratada, constatando-se que se encontra com a sua regularidade fiscal e administrativa perante os órgãos competentes. Tal exigência decorre do disposto no art. 29, III e IV, e no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, bem como da inexistência das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da mesma Lei de Licitações e Contratos.

51. Seria recomendável, então, que se juntasse, além da certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa da União, declaração obtida junto ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e/ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou outra declaração equivalente, dando conta de que o contratado não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

52. Adicionalmente, com a entrada em vigor da Lei n.º 12.440/2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, passou-se a exigir também regularidade junto à Justiça Laboral. Convém, portanto, expedir referido comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 2º, IV, e art. 29, V, da Lei de Licitações e Contratos.

53. Vale lembrar, ainda, que a empresa vencedora do certame deve comprovar sua habilitação, na forma dos arts. 28 a 31 da Lei n.º 8.666/93, cumulados com o art. 4.º do Decreto n.º 8.538/2015.

III – CONCLUSÃO

54. Ante o exposto, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo, abstraídas as questões técnicas, as quais fogem à competência da análise deste órgão consultivo, inclusive as de oportunidade, conveniência, razoabilidade e preço na formalização do instrumento, opina-se pela possibilidade de prosseguimento do processo examinado, ficando aprovada a minuta do Edital e seus Anexos, na forma prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Eis o parecer, s.m.j.

São Luis, 21 de março de 2021.

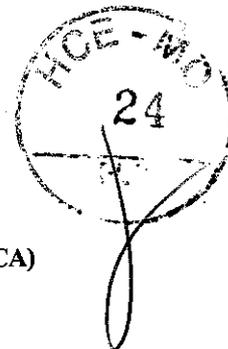
RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64574001680202108 e da chave de acesso bff1867d

Documento assinado eletronicamente por RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 600456580 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA. Data e Hora: 21-03-2021 17:57. Número de Série: 60936327384686803384406991042. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º DISTRITO MILITAR/1891 - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)



DIEx nº 747-SPATecOp/EscSau/Comdo 1ª RM - CIRCULAR
EB: 64279.055648/2020-98

Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2020.

Do Chefe do Estado-Maior da 1ª Região Militar

Ao Sr Diretor da Odontoclínica Central do Exército, Diretor da Policlínica Militar da Praia Vermelha, Diretor da Policlínica Militar de Niterói, Diretor da Policlínica Militar do Rio de Janeiro, Diretor do Hospital Geral do Rio de Janeiro, Diretor do Hospital Militar de Resende, Diretor do Instituto de Biologia do Exército, Diretor do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, Subdiretor do Hospital Central do Exército

Assunto: Sistema de Planejamento de Contratações.

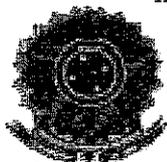
Anexos: 1) DIEx nº 1122-S2/Subchefia/Chefia, de 13 AGO 20; e
2) DIEx_1122.

Encaminho ao Senhor(a) o documento anexo, que versa sobre a necessidade do Plano Anual de Contratação (PAC) constar do processo licitatório, conforme recomendação efetuada pela Consultoria Jurídica da União (CJU), para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

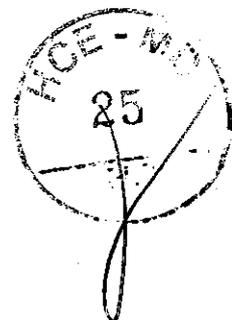
Por ordem do Comandante da 1ª Região Militar.

ALEXANDRE MEGA ALVES - Cel
Chefe do Estado-Maior da 1ª Região Militar

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO,
UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
1ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
INSPETORIA GENERAL GÓES MONTEIRO



DIEx nº 1122-S2/Subchefia/Chefia - CIRCULAR
EB: 64601.005602/2020-19

Rio de Janeiro, RJ, 13 de agosto de 2020.

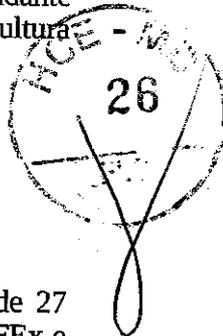
Do Chefe da 1ª ICFEx

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da Base de Apoio Logístico do Exército, Chefe do Estado-Maior do Comando da 1ª Divisão de Exército, Chefe do Estado-Maior do Comando da 1ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior do Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, Chefe do Estado-Maior do Comando do Grupamento de Unidades Escola / 9a Bda Inf Mtz, Ordenador de Despesas da 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico, Ordenador de Despesas da 2ª Companhia de Infantaria, Ordenador de Despesas da 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola), Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Brigada de Infantaria Páraquedista, Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, Ordenador de Despesas da Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar, Ordenador de Despesas da Base de Apoio Logístico do Exército, Ordenador de Despesas da Biblioteca do Exército, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar, Ordenador de Despesas da Diretoria de Fabricação, Ordenador de Despesas da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Ordenador de Despesas da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea, Ordenador de Despesas da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Ordenador de Despesas da Escola de Instrução Especializada, Ordenador de Despesas da Escola de Sargentos de Logística, Ordenador de Despesas da Escola de Saúde do Exército, Ordenador de Despesas da Odontoclínica Central do Exército, Ordenador de Despesas da Policlínica Militar da Praia Vermelha, Ordenador de Despesas da Policlínica Militar de Niterói, Ordenador de Despesas da Policlínica Militar do Rio de Janeiro, Ordenador de Despesas da Prefeitura Militar da Zona Sul, Ordenador de Despesas do 11º Grupo de Artilharia de Campanha, Ordenador de Despesas do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Escola), Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Escola), Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Guardas, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Escola), Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Polícia do Exército, Ordenador de Despesas do 1º Depósito de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea, Ordenador de Despesas do 21º Grupo de Artilharia de Campanha, Ordenador de Despesas do 25º Batalhão Logístico (Escola), Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola), Ordenador de Despesas do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas, Ordenador de Despesas do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola), Ordenador de Despesas do 38º Batalhão de Infantaria, Ordenador de Despesas do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola), Ordenador de Despesas do 5º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Ordenador de Despesas do Batalhão Central de Manutenção e Suprimento, Ordenador de Despesas do Batalhão Escola de Comunicações, Ordenador de Despesas do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento, Ordenador de Despesas do Campo de Instrução de Gericinó, Ordenador de Despesas do Centro Tecnológico do Exército, Ordenador de Despesas do Centro de Avaliações do Exército, Ordenador de

Despesas do Centro de Capacitação Física do Exército, Ordenador de Despesas do Centro de Estudos de Pessoal, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Operações Especiais, Ordenador de Despesas do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, Ordenador de Despesas do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Ordenador de Despesas do Comando Militar do Leste, Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Divisão de Exército, Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar, Ordenador de Despesas do Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, Ordenador de Despesas do Comando do 5º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Ordenador de Despesas do Depósito Central de Munição, Ordenador de Despesas do Estabelecimento Central de Transporte, Ordenador de Despesas do GUEs/9ª Brigada de Infantaria Motorizada, Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército, Ordenador de Despesas do Hospital Geral do Rio de Janeiro, Ordenador de Despesas do Instituto Militar de Engenharia, Ordenador de Despesas do Instituto de Biologia do Exército, Ordenador de Despesas do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, Ordenador de Despesas do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Subcomandante do Instituto Militar de Engenharia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

Assunto: Sistema de Planejamento de Contratações

Referência: DIEEx nº 503-ASSE2/SSEF/SEF, de 27 JUL 20.



1. Esta Inspeção recebeu o DIEEx nº 503-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 27 JUL 2020, que trata sobre consulta formulada pelo Hospital Geral de Juiz de Fora à 4ª ICFEx e posteriormente encaminhada à Secretaria de Economia e Finanças, versando sobre a necessidade do Plano Anual de Contratação (PAC) constar do processo licitatório, conforme recomendação efetuada pela Consultoria Jurídica da União (CJU).

2. Sobre o assunto em questão, a SEF já se posicionou quanto às prescrições contidas na Instrução Normativa nº 1 - MPDG, de 29 de março de 2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 9 - MPDG, de 21 de novembro de 2018), expedindo o DIEEx nº 466-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 26 de novembro de 2018. Entretanto, a referida IN foi revogada pela Instrução Normativa nº 1 - SEGES/ME, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC).

3. No texto da IN em vigor destaca-se o contido no Art. 18, que dispõe sobre as Forças Armadas:

Art. 18. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa. (grifo nosso)

4. Nota-se que, pelo dispositivo supracitado, não há obrigatoriedade para o Comando do Exército aplicar as prescrições contidas na IN nº 1, de 2019, uma vez que a utilização do PAC e SGPC é facultada às Forças Armadas. No que tange ao planejamento de contratações, cumpre ressaltar que no Comando do Exército está vigente o Plano Estratégico do Exército (PEEx) que direciona o esforço dos investimentos da Força Terrestre para o quadriênio 2020-2023.

5. O item 3 do PEEx (2020 – 2023) traz o seguinte texto:

3. ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO

<http://10.1.11.113/sped/protocolo/redacao/eb/R...>
a. O desdobramento dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) em Estratégias, Ações Estratégicas e Atividades, conferem ao PEEEx o necessário alinhamento estratégico. Os Planos Estratégicos Setoriais (PES), confeccionados por cada Órgão de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI), mantém esse alinhamento por meio do detalhamento das atividades do PEEEx em tarefas/ações a serem realizadas, para o cumprimento dos OEE da Força.

b. A complexa coordenação das ações necessárias à execução do PEEEx, incluindo os lançamentos de dados orçamentários no Sistema de Informações Gerenciais e de Acompanhamento Orçamentário (SIGA), requer o permanente acompanhamento e orientação do Estado-Maior do Exército.

c. Os necessários ajustes orçamentários serão definidos, anualmente, pelo Plano de Descentralização de Recursos (PDR). O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) servirá de referência para a definição de prioridades das atividades.

d. Os anexos ao PEEEx nortearão os diversos órgãos quanto às prioridades de obtenção de capacidades materiais, de repletamento de material e de pessoal.

6. Em consequência, esta Inspeção orienta as Unidades Gestoras que observem o posicionamento da SEF sobre o assunto, no sentido de que não sejam efetuados lançamentos no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC), devendo ser mantida a metodologia própria estabelecida pelo Comando do Exército, referente ao planejamento e gerenciamento de suas aquisições/contratações, inserida no contexto do PEEEx (2020 - 2023).

NALMIR PINTO FERREIRA DA SILVA - Cel
Chefe da 1ª ICFEx

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**

Legendas:

69 - Conforme prescreve o inciso IX do art. 13, do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

Observações:

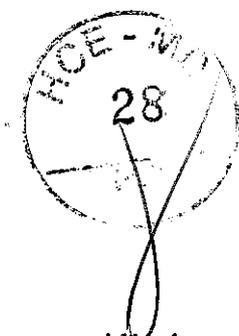
24964 - Movimentação original publicada no Adt DCEM 3H ao Bol DGP nº 119, de 16 OUT 20.

(Transcrito do Adt da DCEM 3D ao Bol do DGP nº 136, de 27 NOV 20)

3º Sgt **RAFAELA GONZALVEZ NEVES CARNEIRO**

Em consequência:

- 1) seja excluída no número de adidos a este Hospital;
- 2) a SPMil/Pr, o Cmdo Contg, a SPP e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.



2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS - Transcrição

"Delego, com amparo no parágrafo 3º, do artigo 23, do Decreto nº 98.820, 12 de janeiro de 1990, Regulamento de Administração do Exército e no artigo 2º, da Portaria nº 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, a contar de 06 JAN 2021, a função de Ordenador de Despesas - Titular, da área ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA e PATRIMONIAL, ao Coronel **LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA**. O oficial terá as seguintes atribuições:

- 1) supervisionar todas as atividades administrativas da UA/UG, reportando-se sempre que necessário a este Agente Diretor; exceto no que se refere à área de pagamento de pessoal;
- 2) assinar os documentos de natureza administrativa da sua área de atuação, internos e externos, previstos na legislação específica;
- 3) exercer fiscalização direta sobre a escrituração orçamentária, financeira e patrimonial da UA/UG, a fim de mantê-la em ordem e em dia;
- 4) formalizar e assinar contratos, de acordo com a legislação própria, decorrente das licitações realizadas e/ou das necessidades da UA/UG;
- 5) determinar que as compras, obras, serviços, recebimentos, transferências e alienações sejam efetuados com estrita observância à legislação pertinente;
- 6) fiscalizar o arquivo, durante os prazos legais, da documentação comprobatória dos atos administrativos ocorridos na UA/UG, exceto no que se refere à área de pagamento de pessoal;
- 7) determinar o ressarcimento dos prejuízos causados à Fazenda Nacional por responsável conhecido, conforme prescrito no R/3 (RAE) e legislação específica, após o necessário processo administrativo;
- 8) solicitar, junto à este Agente Diretor, a abertura de Sindicância ou Inquérito Policial Militar,

conforme o caso, sempre que se tornar necessário apurar responsabilidades dos agentes gestores de recursos financeiros ou de material, dos seus auxiliares e outros responsáveis da guarda, conservação e aplicação de bens e valores da União, exceto no que se refere à área de pagamento de pessoal;

9) remeter aos Escalões Superiores, de acordo com as instruções setoriais, os documentos que se refiram à área de pagamento de pessoal;

10) exercer, conforme estabelecido em legislação específica as atribuições relativas às atividades de pagamento de pessoal civil e militar, conforme encargos específicos atribuídos pelos órgãos competentes;

11) providenciar, de acordo com as legislações específicas, as informações relativas à atividade-meio da UA/UG, no tocante aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

12) remeter aos Escalões Superiores, de acordo com as instruções setoriais, os documentos que se refiram aos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais;

13) controlar o rol dos responsáveis pela administração da UA/UG, de acordo com as normas em vigor;

14) comunicar ao estabelecimento bancário em que a UA/UG movimentar conta corrente a substituição de Encarregado do Setor Financeiro e do Ordenador de Despesas, segundo normas vigentes;

15) realizar a prestação de contas dos recursos geridos pela UA/UG, de acordo e na forma da legislação específica, sempre com a presença deste Agente Diretor;

16) cumprir as instruções pertinentes aos processos relativos a prejuízos não ressarcidos por servidores civis e militares, exceto no que se refere à área de pagamento de pessoal;

17) assessorar este Agente Diretor, no sentido de serem evitadas as ocorrências de invasão e/ou cessão, locação ou utilização dos próprios nacionais em desacordo com a legislação em vigor;

18) exercer, conforme estabelecido em legislação específica as atribuições relativas às atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial da UA/UG, conforme encargos específicos atribuídos pelos órgãos competentes;

19) homologar os resultados dos processos licitatórios promovidos pela UA/UG.

Rio de Janeiro-RJ, 06 de janeiro de 2021.

(a) Gen Bda JOSÉ OITICICA MOREIRA - Diretor do Hospital Central do Exército”

Cel LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA

Ordenador de Despesas - TITULAR - Substituto

Cel LEANDRO LAUREANO LOPES

Ordenador de Despesas - TITULAR - Substituto

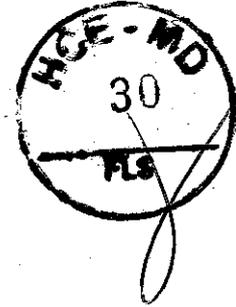
Em consequência:

a) Desencarrego da função de Ordenador de Despesas – Titular o Cel **LEANDRO LAUREANO LOPES**, conforme delegação publicada na letra a), do Nr 2 (ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS), da 3ª Parte (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS), do BI Nr 153, de 13/08/2020, desta OMS;

b) os Ch Div, os Ch Seç e os demais interessados tomem conhecimento e as providências julgadas

Contingente, por término de tempo de serviço, a contar de 13 de janeiro de 2021, de acordo com o Art. 146, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (RLSM) e com o inciso II, do Art. 169, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), aprovadas pela Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, o qual será incluído na reserva do Exército.

Sd EV NATHAN BAIÁ JUVANHOL
Sd EV MATHEUS NORONHA SILVA
Sd EV JOSE RICARDO DE ARAUJO JUNIOR
Sd EV YURI ROCHA DA SILVA
Sd EV RALPHE MACIEL PACHA
Sd EV THALLES VERISSIMO DE SOUZA
Sd EV GABRIEL PEREIRA MIGUEL
Sd EV JUAN SANTOS DE SOUZA
Sd EV LUCAS DE NASCIMENTO SOARES
Sd EV MARCIO ANDRE BELFORT DA COSTA
Sd EV LEANDRO DA ROCHA AZEVEDO
Sd EV THIAGO REIS DA CRUZ
Sd EV JONATHAN BASTOS DA CRUZ
Sd EV JEOVANE JOSE DA SILVA JUNIOR
Sd EV ERICK CORREA MUNIZ
Sd EV JOSE MAILON DA SILVA SANTOS
Sd EV EMMANUEL YURI NEVES DE LIMA
Sd EV JOHNATAN LUIZ MEDEIROS DOS SANTOS
Sd EV JOÃO VENÂNCIO DAMACENA PAULO
Sd EV JONATHAS FILIPE RAMOS DOS SANTOS
Sd EV RUAN PETERSON DA SILVA
Sd EV VINICIUS DAVI VIEIRA SILVA



Em consequência, o Ch Div Pes, o Cmdo Contg, a SPP, o Cmt CAAdm, a Sec Mob e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

23) DESCONTO EM FÉRIAS - Concessão - Retificação

Retifico o publicado na página nº 7340, do Boletim Interno nº 245 de 29 de dezembro de 2020, por conter incorreção quanto ao número de dias do desconto em férias.

- Onde se lê: "Foi concedido um período de 3 (três) dias de dispensa para desconto em férias, relativas ao ano de 2020, no período de 29 a 31 de dezembro de 2020".

- Leia-se: "Foi concedido 1 (um) dia de dispensa para desconto em férias, relativas ao ano de 2020, em 29 de dezembro de 2020"

1º Sgt LEANDRO FARIAS GOMES

Em consequência, o Cmdo Contg, a SPMil/Pr, o Cmt CASAU e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS - Retificação

Retifico a data publicada no BI nº 5, de 08/01/2021, para a delegação do Ordenador de Despesas, a qual deverá ser a contar de 12 JAN 2021.

Cap **LUIZ FERNANDO DANTAS SOARES**

Substituto

Em consequência, a Div Tec, Div Adm, Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

i. COMISSÃO DE PESQUISA DE MERCADO - Designação

Designo os militares abaixo relacionados, para comporem a Equipe responsável pela realização das pesquisas de preços para instruir os processos de contratação deste Hospital, conforme previsto no art. 40, da Lei 8666/93.

Processos licitatórios para conclusão de Pregão Eletrônico, Dispensa de Licitação (incisos III ao XXXV), Inexigibilidade de Licitação e demais tipos de Licitação.

- CAP PAULO SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
- S TEN ANDRÉ LUIZ CARDOSO FERREIRA
- S TEN JORGE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR
- 1º SGT MARCOS ADELINO DA SILVA JUNIOR
- 3º SGT ALEXANDRE SALES

Em consequência:

- a) Os militares designados realizem as pesquisas de preços em conformidade com a IN 73/2020.
- b) O Dpt Adm, a Div Adm e demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

j. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE PREGOEIRO - Designação

Foi designado pelo Ordenador de Despesas Substituto da Área Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Hospital Central do Exército, de acordo com o Art 10, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para permanecer como Pregoeiro (Eletrônico), neste Nosocômio, exercendo a função no período de 08 de dezembro de 2021 a 08 de dezembro de 2022, sendo responsável pela condução dos Processos Licitatórios na modalidade supracitada, por constar em seus assentamentos a capacitação e formação específica para a referida função.

Ten Cel **PAULO ROBERTO SILVA CATHARINO DOS SANTOS**

Em consequência, a Div Adm, a Div Pes, a Sec Licitações e os demais interessados tomem conhecimento e as providências julgadas necessárias.

k. FUNÇÃO - Substituição

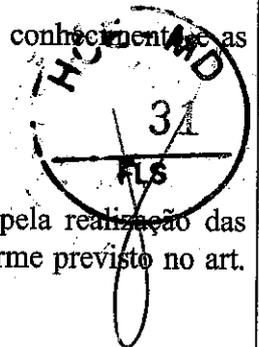
Foi designado para exercer a função de Médico Perito de Guarnição (MPGu) e chefe da Seção de Laudo Médico Especializado (LME), no período entre 21 Dez 21 a 19 Jan 22, por motivo de gozo de férias regulamentares da atual MPGu.

Maj **FERNANDO SERGIO NEVES PRADO**

- substituto.

Maj **JANE DANTAS DA FONSECA**

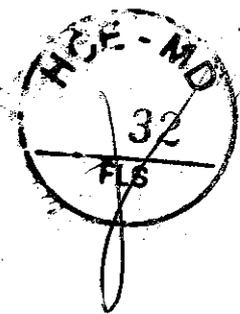
- substituída.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR -1769)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021 (SRP)
(Processo Administrativo nº 226/2021 – NUP nº 64574.049213/2021-51)



ASSUNTO: abertura de Processo Administrativo nº 226/2021 - HCE, originário da Requisição nº 06/2020, do Chefe da Clínica de Mastologia, de 19 de novembro de 2020.

NÚMERO ÚNICO DO PROCESSO (NUP): 64574.049213/2021-51.

REFERÊNCIA: Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

TERMO DE ABERTURA

Aos 25 dias de novembro de 2021, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, no Hospital Central do Exército, autuo a requisição e os demais documentos a ela inclusos, que me foram encaminhados pelo Sr Ordenador de Despesas do HCE, do que, para constar, lavro o presente termo, sendo que o procedimento em pauta (PREGÃO ELETRÔNICO nº 182/2021-HCE) hora é iniciado com a abertura do correspondente Processo Administrativo, que objetiva a eventual aquisição de materiais de consumo específicos para a Clínica de Mastologia do Hospital Central do Exército.

Para atendimento das despesas correspondentes, foram destinados os créditos relativos à Gestão 160322/00001, PTRes 17.15.00, Fonte 0170270013, PI D8SAFUSUGPD, ND 33.90.30 e/ou outros recursos específicos recebidos para atender as despesas decorrentes da licitação.

Eu, MILTON FERNANDES DE AZEVEDO JÚNIOR, Tenente-Coronel do Exército, Chefe do Setor de Licitações do HCE, que subscrevo na forma regulamentar.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de novembro de 2021.


MILTON FERNANDES DE AZEVEDO JÚNIOR - TC
Chefe da Seção de Licitações do HCE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR)
1769
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 182/2021
Processo Administrativo nº 226/2021 (64574.049213/2021-51)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital Central do Exército, por meio da Seção de Licitações, sediado a rua Francisco Manuel, 126 – Benfica – Rio de Janeiro – CEP: 20.911-270, realizará Licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **do tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15 de dezembro de 2021

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de material de consumo específico para Clínica de Mastologia do Hospital Central do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

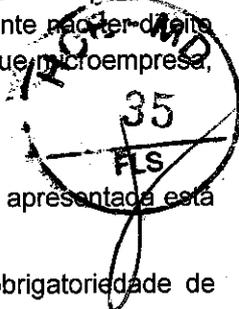
5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro na Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando for o caso sob pena de possível desclassificação pelo pregoeiro.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total unitário.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se:

8.6.2.1. Proposta de preços atualizada, contendo as características do material ofertado, conforme descrição detalhada cadastrada no sistema eletrônico;

8.6.2.2. Os materiais licitados deverão estar registrados na agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regulamento baixado pelo Decreto nº 79.094/77, atendidas, ainda, as normas expressas na portaria conjunta nº 01 de 08 de março de 1996. Caberá a licitante classificada, após regular solicitação do Pregoeiro, de remeter cópia do referido Registro do item na ANVISA, juntamente com a publicação de seu ato no Diário Oficial observando-se sua validade, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO daquele(s) item(s).

8.6.2.3. O licitante deverá apresentar cópia do DOU de Dispensa de Registro para produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim cadastrados, discriminando cada item na cópia do DOU, quando for o caso, conforme cartilha da ANVISA (Vigilância Sanitária e Licitações Públicas), publicadas em junho de 2003.

8.6.2.4. Catálogos e folhetos contendo informações técnicas do material ofertado.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local (somente junto ao setor de Licitações e Contratos, localizado no 2º andar do Prédio da Divisão Administrativa, Rua Francisco Manuel, 126 – Benfica – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.911-270, do Hospital Central do Exército) dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

8.6.3.3.1. Para a realização das avaliações técnicas das amostras serão utilizados alguns critérios técnicos como: durabilidade, rigidez, flexibilidade, facilidade no manuseio, experiência na utilização dos produtos, aplicação técnica do produto junto aos serviços, dentre outros julgados necessários para a verificação se o produto atende o solicitado no descritivo do Termo de Referência (Anexo I).

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

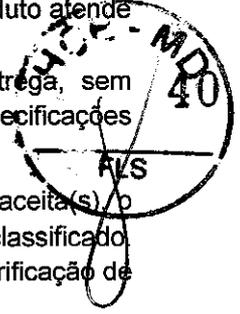
8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

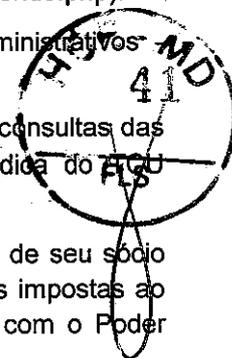
9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis - a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. As licitantes participantes deste certame deverão entregar a Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

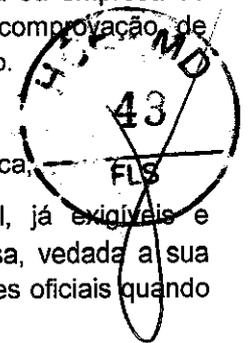
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1.2. Licença de Funcionamento do órgão sanitário local competente (dentro do prazo de validade);

9.11.1.1.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do MS.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



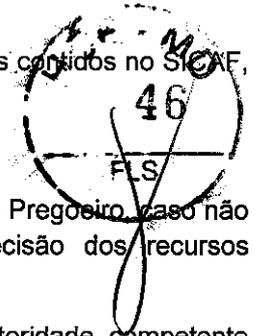
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, **terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;



17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

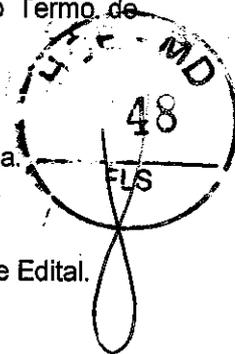
22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

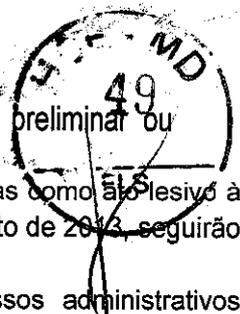
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



- 
- fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitac.hce@gmail.com; ou por petição dirigida e protocolada **DIRETAMENTE** na **SEÇÃO DE LICITAÇÕES do HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO**, sediada na Rua Francisco Manuel, 126 – Benfica – Rio de Janeiro - CEP: 20.911-270, devendo ser juntado o instrumento de procuração, Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, apto a demonstrar que o signatário detém poderes para representar a licitante.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Francisco Manuel, 126 – Benfica – Rio de Janeiro - RJ, nos dias úteis, de segunda a quinta, no horário das 09:00 horas às 15:00 horas, e na sexta – feira, de 09:00 às 12:00, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

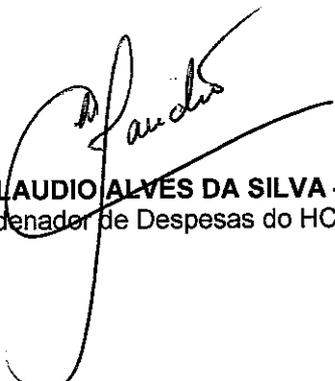
25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Atestado de Qualificação Técnica

25.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

25.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato, se for o caso.

Rio de Janeiro, RJ, 02 de dezembro de 2021.


LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA – CEL
Ordenador de Despesas do HCE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR - 1769)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 93/ 2021 - HCE

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material para a Clínica de Mastologia (repetição do PE 152/2020) do HCE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CAMPOSTO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD Mínima	QTD HCE	QTD Total	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade disponível para o participante	Participação exclusiva de empresas e PPP
1	461607	Aplicador de clipe, aplicação: guiado por Esterotaxia, p, mama, modelo: carregado c, marcador tecidual radiopaco, quantidade: c, 1 clip, haste: manopla em polímero, comprimento haste: comprimento cerca de 10 cm, diâmetro haste: 17 grau, tipo uso : estéril, descartável	2	210	210	515,30	108.213,00	420	NÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 108.213,00		

51
FLS
HCE - MD

HCE - MD
56

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 A aquisição preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplica tendo em vista que os itens ficaram desertos no Pregão Eletrônico 1527/2020, conforme o decreto 8538/2015, Art. 10º, incisos I e II.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 As quantidades solicitadas foram estimadas no número médio de procedimentos realizados por esta clínica nos último período de 12 meses e levando em consideração as possíveis patologias a serem tratadas e que precisam ter previsão dos materiais necessários para o seu tratamento.

2.2 O material solicitado é necessário ao funcionamento desta clínica, que realiza diversos procedimentos ambulatoriais e cirurgias.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 A natureza dos bens a serem contratados é comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 2002.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo máximo de entrega do (s) material (is) será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, no almoxarifado do HCE. Situado nos seguintes endereços:

5.1.1 Hospital Central do Exército, no seguinte endereço: Rua Francisco Manuel, 126 – Benfica – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.911-270

5.2 O prazo de validade na data da entrega deverá ser no mínimo, a metade do total da validade recomendada pelo fabricante.

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222 de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016.

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

f.1) De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

f.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga

microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

f.3) As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RDC nº 222/2018).

f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

f.4.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

f.4.2) Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

f.5.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

f.5.2) A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

f.7) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

g.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC nº 222/2018 da ANVISA)

g.2) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

g.3) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

g.4) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

g.5) Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

h.1) Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

h.2) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

h.3) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

h.4) Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC nº 222/2018.

i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

i.1) Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC nº 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.

i.2) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

i.3) Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.

i.4) O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.

i.5) Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.

i.6) Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.

i.7) Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.

i.8) Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.

j) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

j1) Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

j.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

j.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

j.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencepe manual de agulhas.

k) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

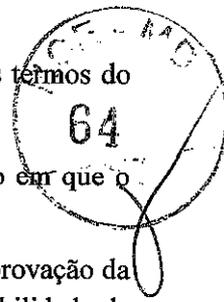
10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de

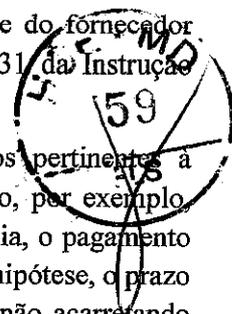
até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$
$$I = \frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12 DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexista tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

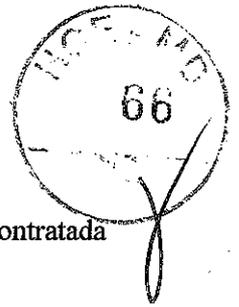
12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

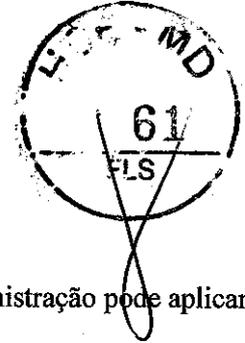
13.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 Cometer fraude fiscal;



13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

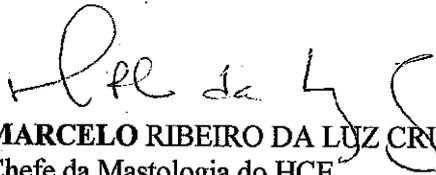
13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

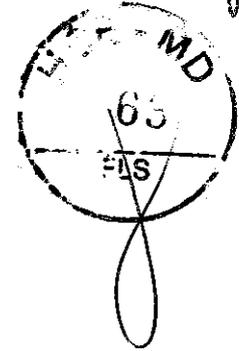
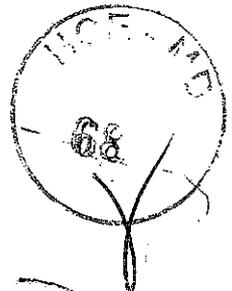
- 13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.

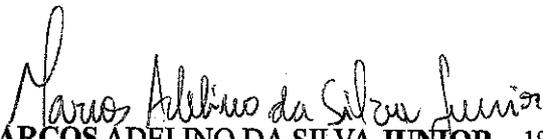
Requisitante:



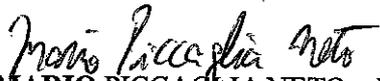
MARCELO RIBEIRO DA LUZ CRUZ – Cel Med
Chefe da Mastologia do HCE



Planejamento e Pesquisa de Mercado



MARCOS ADELINO DA SILVA JUNIOR – 1º SGT
Auxiliar da Seção de Planejamento e Pesquisa de Mercado

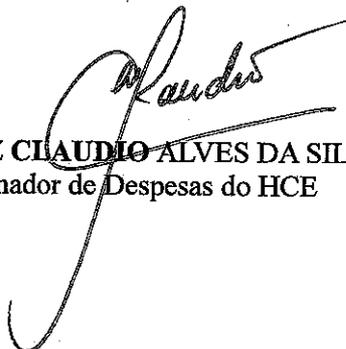


MARIO PICCAGLIA NETO – MAJ
Chefe da Seção de Planejamento e Pesquisa de Mercado

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assim decido:

- a. aprovar, nos termos do inciso II, do Art 14º do Decreto nº 10.024, de 20 setembro 2019, o Termo de Referência nº 93/2021, que trata do registro de preços para eventual aquisição de material para a Clínica de Mastologia do Hospital Central do Exército (HCE).
- b. a SALC adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor, e autue o presente Termo de Referência no respectivo Processo Administrativo atinente ao processo licitatório.

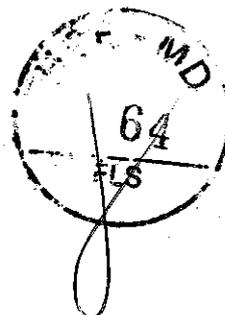


LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL
Ordenador de Despesas do HCE

“ANEXO II”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR - 1796)**



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2021

O **HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO**, com sede na Rua Francisco Manuel, 126, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.609.235/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200...., publicada no de de de inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/201....., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º/201.... – HCE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20...., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Central do Exército.

3.2. Não há órgãos participantes neste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será ~~liberado~~ do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

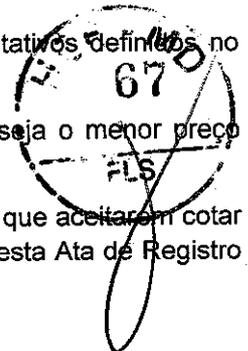
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

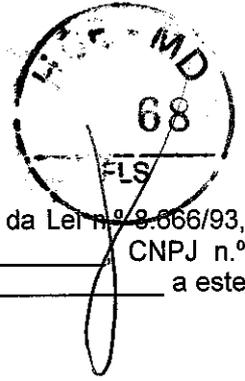
Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

"ANEXO III"

MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Por solicitação da parte interessada ATESTO(AMOS) nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a Empresa _____ CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, é habitual fornecedora de _____ a este ATESTANTE, conforme descrição abaixo;

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qty	Prazo

Sendo que até a presente data vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Rio de Janeiro, RJ,

(CNPJ DO ATESTANTE)

(OBRIGATÓRIO)

(ASS) _____

NOME:.....
IDT:.....
TEL/CONTATO:.....

FUNÇÃO:.....
CPF:.....

FAX:.....

“ANEXO IV”

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



À (nome do comprador)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa nossa proposta de preços para eventual aquisição de material de consumo para Clínica de Mastologia do HCE, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
...

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

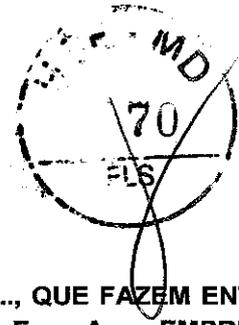
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

“ANEXO V”

**MODELO
TERMO DE CONTRATO
COMPRA**



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O(A)..... E A EMPRESA
.....**

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., por Sistema de Registro de Preços nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

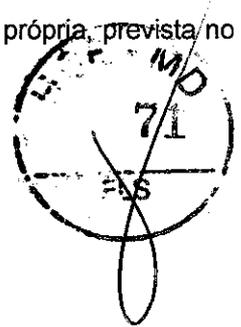
Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

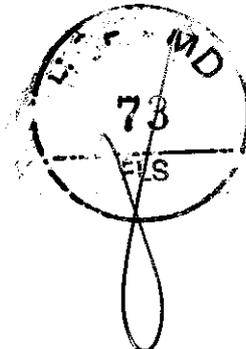
17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1-

2-

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2021 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Nº Processo: 64581.016821/2021-90.
Pregão Nº 6/2021. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 36.242.644/0001-33 - H B SOUZA DA SILVA COMERCIO. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o setor de abastecimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/12/2021 a 01/04/2022. Valor Total: R\$ 1.935,00. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Nº Processo: 64581.016946/2021-10.
Pregão Nº 6/2021. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 02.377.254/0001-59 - UNIVERSAL-COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o setor de abastecimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/12/2021 a 01/04/2022. Valor Total: R\$ 77.896,35. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2021 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Nº Processo: 64581.016816/2021-87.
Pregão Nº 6/2021. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 15.707.230/0001-62 - O FONTENELLE DA SILVA EIRELI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o setor de abastecimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/12/2021 a 01/04/2022. Valor Total: R\$ 30.000,00. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Número do Contrato: 7/2019.
Nº Processo: 64581.008887/2019-91.
Inexigibilidade. Nº 17/2019. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 84.117.068/0001-45 - POLIPONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato no 007/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/12/2021 a 01/12/2022, nos termos do art. 57, do inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 01/12/2021 a 01/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.853,60. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Número do Contrato: 62/2020.
Nº Processo: 64581.033256/2020-44.
Inexigibilidade. Nº 39/2020. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 11.788.175/0001-21 - ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA. Objeto: Renovação vigência e alteração de dotação orçamentária da contratação de prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, odontológicos, reabilitação, laboratoriais, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, atenção domiciliar a saúde. Vigência: 01/12/2020 a 01/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Número do Contrato: 55/2020.
Nº Processo: 64581.029081/2020-71.
Inexigibilidade. Nº 31/2020. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 05.649.085/0001-57 - OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO EIRELI - EPP. Objeto: Renovação vigência e alteração de dotação orçamentária da contratação de prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, odontológicos, reabilitação, laboratoriais, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, atenção domiciliar a saúde. Vigência: 01/12/2020 a 01/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2021).

COMANDO MILITAR DO LESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021 - UASG 160299 - CMDO CML

Nº Processo: 64283.003940/2020-66.
Pregão Nº 12/2020. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE.
Contratado: 01.749.067/0001-96 - LINE PRO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Serviço técnico e operacional.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/11/2021 a 16/11/2022. Valor Total: R\$ 228.501,72. Data de Assinatura: 17/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021 - UASG 160299 - CMDO CML

Nº Processo: 64283.003940/2020-66.
Pregão Nº 12/2020. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE.
Contratado: 01.135.065/0001-07 - SINCROTEL TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Serviço técnico e operacional.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/11/2021 a 16/11/2022. Valor Total: R\$ 582.000,00. Data de Assinatura: 17/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 160299 - CMDO CML

Número do Contrato: 12/2021.

Nº Processo: 64283.003940/2020-66.

Pregão. Nº 12/2020. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE.
Contratado: 01.355.919/0001-60 - HANNA E ROSE SERVICIO E COMERCIO LTDA. Objeto: Acréscimo de 25%, permitidos por lei. Vigência: 07/10/2021 a 06/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 141.110,40. Data de Assinatura: 30/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/11/2021).

1ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 153/2021

Resultado de Licitação Pregão Eletrônico 153/2021 - Objeto: Aquisição de Material Permanente Específico para Diversas Clínicas (Itens Fracassados no PE 139/2020) do Hospital Central do Exército - Empresa: 26.965.679/0001-47 - GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 3.100,00 - Ordenador de Despesas do HCE - LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL
Ordenador de Despesas do HCE

(SIDE - 02/12/2021) 160322-00001-2021NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 167/2021

Resultado de Licitação Pregão Eletrônico 21/2021 - Objeto: Aquisição de Material Permanente (viatura Administrativa de Comando) para o Hospital Central do Exército - Empresa: 13.840.318/0001-22 - G2 AUTO FRANÇE LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 139.000,00 - Ordenador de Despesas do HCE - LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL
Ordenador de Despesas do HCE

(SIDE - 02/12/2021) 160322-00001-2021NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021 - UASG 160322

Nº Processo: 226/2021. Objeto: Aquisição de material para a Clínica de Mastologia (repetição do PE 152/2020) do HCE. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/12/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro, Benfica - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160322-5-00182-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/12/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas do HCE

(SIASgnet - 02/12/2021) 160322-00001-2021NE800001

ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

O Ordenador de Despesas da Odontoclínica Central do Exército, torna público o resultado da habilitação de fornecedores referente à Tomada de Preços Nº 1/2021: empresa CNPJ: 02.225.099/0001-55 - PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO.

RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA - CEL
Ordenador de Despesas

(SIDE - 02/12/2021)

POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2020

A Policlínica Militar de Niterói torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 10/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para continuação da substituição das esquadrias antigas por blindex, alinhamento de ar condicionado com centralização do sistema de drenagem e retomada da instalação de brises de alumínio para proteção de máquinas e padronização da fachada. Sagrou-se vencedoras as empresas: 19 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 21.582.348/0001-04. Responsável pelo julgamento: Marcus Alexandre Nascimento Silva - Cel.

LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR - CEL
Ordenador de despesas

(SIDE - 02/12/2021) 160245-00001-2021NE000001

4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2021 - UASG 160118 - CMDO 4ª RM

Nº Processo: 64184.002445/2021-39.
Pregão Nº 12/2020. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 01.749.067/0001-96 - LINE PRO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Serviços comuns de telecomunicações e eletrônica para instalação, programação e manutenção de infraestrutura de redes e sistemas de telecomunicações e radiocomunicação. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/11/2021 a 31/01/2022. Valor Total: R\$ 798.726,98. Data de Assinatura: 01/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2021 - UASG 160118 - CMDO 4ª RM

Nº Processo: 64316.006390/2021-93.
Pregão Nº 3/2021. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR.
Contratado: 07.611.701/0001-06 - ADB ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (arroz polido) para 4ª Região Militar. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/09/2021 a 21/09/2022. Valor Total: R\$ 55.440,00. Data de Assinatura: 22/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2021 - UASG 160118 - CMDO 4ª RM

Nº Processo: 64316.022836/2021-27.
Pregão Nº 16/2021. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR.
Contratado: 20.339.865/0001-94 - MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIOS EIRELI. Objeto: Aquisição de reagentes e a disponibilização de um equipamento por comodato. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 10/11/2021 a 20/11/2022. Valor Total: R\$ 77.400,00. Data de Assinatura: 10/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2021).





Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2021.

Do Adjunto Licitações

Ao Sr Ordenador de Despesas da Área Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Chefe Licitações, Chefe Mastologia, Fiscal Administrativo, Adjunto Mastologia

Assunto: Homologação do Pregão Eletrônico nº 182/2021 - MASTOLOGIA (PREGÃO DESERTO).

Anexos: 1) 182-2021 - Ata de Realização do Pregão Eletrônico; e

2) Edital PE 182-2021 - Mastologia - 03122021.



1. Versa o presente expediente sobre solicitação de homologação de itens do Pregão Eletrônico abaixo especificado:

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **182/2021**;

b) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): **SIM SRP**;

c) OBJETO: é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de material de consumo específico para Clínica de Mastologia do Hospital Central do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

d) LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS/GRUPOS: ITENS (**QTDE 01**); e

e) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. Informo que o pregão em tela não teve propostas cadastradas, sendo "DESERTO"

3. **ITENS DESERTOS** são aqueles itens que antes da abertura da etapa de lances não tiveram propostas cadastradas. Estes itens foram **cancelados** automaticamente pelo sistema COMRPASNET por inexistência de proposta.

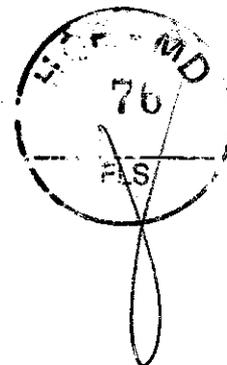
4. Para os **itens cancelados**, cabe a manifestação do Setor Requisitante quanto à necessidade de repetição dos mesmos em um novo certame, mediante DIEx e, nesta oportunidade, realizar revisão das especificações dos itens (a revisão da pesquisa de preços será realizada posteriormente pelo Setor de Planejamento e Pesquisa de Preços).

5. Diante do exposto, solicito ao Ordenador de Despesas verificar a possibilidade de proceder à homologação do item cancelado.

6. Por fim, o presente DIEx segue para os demais militares para fins de apreciação, ciência e demais providências, se for necessário.

PAULO ROBERTO SILVA CATHARINO DOS SANTOS - TC
Adjunto Licitações

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



Consulta Ata do Pregão

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Leste
1ª Região Militar
Hospital Central do Exército



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 182/2021 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 15 de dezembro de 2021, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI NR 230 de 08/12/2021 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 226/2021, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 182/2021. Objeto: Aquisição de material para a Clínica de Mastologia (repetição do PE 152/2020) do HCE. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Item: 1**Descrição:** Clipador**Descrição Complementar:** Aplicador de clipe, aplicação : guiado por esterotaxia, p, mama, modelo : carregado c, marcador tecidual radiopaco, quantidade: c, 1 clip, haste: manopla em polímero, comprimento haste: comprimento cerca de 10 cm, diâmetro haste: 17 gau, tipo uso : estéril, descartável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 210**Valor estimado:** R\$ 515,3000**Situação:** Cancelado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PAULO ROBERTO SILVA CATHARINO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

SANDERSON RODOLFO XAVIER DE SOUZA
Equipe de Apoio

FABIO DE CASTRO DELL ORTO
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar

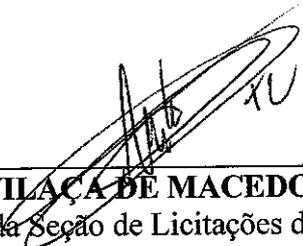


**MINISTÉRIO DA DEFESA
CML - 1ºRM
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR-1769)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021 - HCE**

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2021, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, no Hospital Central do Exército, procedo o encerramento deste Processo autuado sob o nº 226/2021- HCE, que trata de Aquisição de Materiais de Consumo Específico para a Clínica de Mastologia do Hospital Central do Exército (Repetição do PE 104/2021), contendo 78 folhas, com início na folha de nº 01 (um) à 78 (setenta e oito) folhas.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de janeiro de 2021.



LEANDRO VILÇA DE MACEDO - TEN CEL
Chefe da Seção de Licitações do HCE